

**NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS -
NEGEP**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO ESPECIAL
DE GESTÃO DE PROGRAMAS - NEGEP, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- DER, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na sede do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com base na necessidade de fazer cumprir as determinações em prol da Lei Complementar n. 972, de 10 de abril de 2018, publicada no DOE n. 65, de 10 de abril de 2018, e do Decreto n. 23.523, de 15 de janeiro de 2019, prorrogado através do Decreto n. 24.569, de 18 de dezembro de 2019, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação do coordenador do Núcleo, **David Inácio dos Santos Filho**, os integrantes do NEGEP, sendo os(as) senhores(as): **Eder André Fernandes Dias** - 100092991; **Jefferson Ribeiro da Rocha** - 100092983; **Lidiane da Silva Marns** - 300155553; **Criselen Henrique Farias Bezerra** - 300063508; **Alexandre Gonçalves Viana**, 100077082; **Raimundo Lemos de Jesus** - 300016152; **Tatiana Ribeiro de Matos** - 100075031; **Ana Rita Costa Gomes** - 300029601; e **Semayra Gomes Moret** - 30015607. Assim, o membro do grupo, **Éder André Fernandes Dias**, apresentou um panorama dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Especial de Gestão de Programas, apresentando alguns projetos que foram executados e, considerando que é cobrada pelo

Assinaturas manuscritas em azul:
- Assinatura vertical no lado direito: *Assinatura*
- Assinatura circular no lado direito: *Assinatura*
- Assinatura horizontal no lado direito: *Assinatura*
- Assinatura horizontal no canto inferior direito: *Assinatura*
- Assinatura horizontal no canto inferior direito: *Assinatura*

fiscalizador, com vistas à continuidade dos trabalhos executados pelo Núcleo, cujos integrantes exercem suas funções cumulativamente aos cargos ocupados no DER, pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n. 11.2.0666.1- BNDES. Em seguida, o membro Raimundo Lemos ressaltou a importância de ratificar o entendimento de uso do recurso para pagamento de pessoas, visto que o componente 07 - pagamento de pessoas - encontra-se sem saldo e todos os trabalhos estavam sendo pagos com recursos do rendimento do crédito contratual. Por unanimidade, os integrantes decidiram localizar a decisão que fora ratificada pelo Termo de Ratificação assinado pelo Governador do Estado de Rondônia, que previa a utilização dos rendimentos, em caso de necessidade, bem como o 3º Termo Aditivo, o qual altera o prazo de vigência contratual, os valores do Quadro de Usos e Fontes - que prevê o aumento no valor dos componentes. Nesse sentido, foi necessária a utilização dos rendimentos para cobrir o componente 07, já que a assinatura e publicação do aditivo não ocorreu, pois, o Estado encontra-se no CAUC. Desta forma, faz-se necessária a ratificação dessa informação para se proceder com os pagamentos aos integrantes do grupo. Ressalta-se que há previsão na RATIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, bem como no Diário de 25 de julho de 2016, DIOF nº 136. Posteriormente, cogitou-se sobre a necessidade de chamar uma das ex-integrantes do NEGEP, pois, do momento de seu desligamento até a presente data, não fora possível localizar os arquivos necessários à operacionalização das atividades e, dessa forma, caso não sejam encontrados, vamos oficiar os integrantes e a corregedoria do DER a fim de instaurar procedimentos administrativos para apurar a responsabilidade. Vale salientar que a

Conteúdo









Constituição Federal diz que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa. Em outras palavras, podemos dizer que o Estado tem responsabilidade objetiva pelos danos que os seus agentes causem aos particulares. E podemos dizer, também, que o agente público tem responsabilidade subjetiva, responde pelo dano perante o Estado ao qual serve, se tiver agido dolosa ou culposamente, no caso de ter agido com o propósito de causar o dano, ou se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia. Outra pauta discutida foi referente à finalização das pendências solicitadas e manifestadas acerca da descrição das Licenças Ambientais citadas no Processo nº 009.528644/2019-04, tendo em vista que este Departamento foi diligenciado pelo PROINVESTE, através do Banco do Brasil, por este ter encontrado divergência na descrição do contrato quando comparado a Licença. Ainda, a servidora Rita salientou sobre a informações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, quanto à necessidade do Certificado de Registro de Veículos - CRV, para equipamentos utilizados na atividade de engenharia, a exemplo, a pá carregadeira de rodas. A informação é necessária no intuito de subsidiar resposta ao Banco do Brasil/BNDES, tendo em vista que este DER/RO é o responsável pela prestação de contas do contrato de financiamento do PROINVESTE/BNDES, logo, ao serem efetuadas as diligências do período, fora solicitada a apresentação de CRV para pá carregadeira, sendo, posteriormente, respondido pela Gerência de Logística e

crisler

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Patrimônio do DER - Processo n. 0009.015353/2020-86, doc. n° 9715919, que não há CRV para esse tipo de equipamento. A equipe nomeada pela Portaria n° 205/2020/DER-CGP, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e, considerando a atribuição legal instituída pelo senhor Diretor do DER, em cumprimento com da Lei Complementar n° 972 de 10 de abril de 2018, publicado no DOE n° 65, de 10 de abril de 2018 e Decreto n° 23.523, de 15 de janeiro de 2019, prorrogado através do Decreto n° 24.569, de 18 e dezembro de 2019, com consenso unânime de todos os integrantes, solicitará audiência com o senhor Controlador Geral do Estado - Francisco Lopes Fernandes Netto e o senhor Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia para tratar do funcionamento do núcleo especial de gestão de programas - NEGEP. O Grupo deseja conhecer do órgão de controle as recomendações legais e legítimas da avaliação dos resultados do grupo quanto sua eficiência na gestão dos contratos e projetos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest), grupo legalmente instituído pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n. 11.2.0666.1- BNDES, pelo aditivo assinado pelo senhor governador do Estado e reconhecido pelo operador do contrato, o Banco do Brasil. A equipe deseja alinhar e entender quais as orientações do principal órgão de controle do estado, órgão este que tem, dentre suas diversas obrigações, a responsabilidade de orientar e supervisionar tecnicamente os agentes públicos do Poder executivo estadual. Até a presente data, não recebemos qualquer recomendação sobre os trabalhos que continuam sendo executados e solicitados pelo Banco do Brasil.

custo
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Queremos saber qual a recomendação quanto: a necessidade da continuidade e aprimoramento das ações do NEGEP para recuperação dos valores devidos ao Estado de Rondônia; quais as fragilidades e recomendações da CGE ao grupo de trabalho, objeto de investigação e fiscalização; quais as falhas de governança da equipe gestora do NEGEP/PROINVEST para que possamos ter efetividade nas ações; Quais os problemas relacionados ao controle e desempenhos das atividades; quais as prioridades e ações que a equipe deve ter na gestão de riscos e *compliance* para que possa o estado ter eficiência na busca do recurso; há algum descumprimento de requisitos legais e regulatórios e da necessidade de transparência e prestação de contas e serviços apresentados pelo NEGEP? Desta forma, será encaminhado ofício à CGE do Estado e ao Casa Civil para uma reunião conjunto com membros do Grupo de Trabalho. Por fim, nada mais a tratar nesta reunião, lavra-se a presente Ata.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2020.


EDER ANDRE FERNANDES DIAS
MATRÍCULA 100092991

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
MATRÍCULA 100092983


LIDIANE DA SILVA MARNTINS
MATRÍCULA 300155553

Cristielen Henrique Farias Bezerra
CRISTIELEN HENRIQUES FARIAS BEZERRA
MATRÍCULA 300063508

Alexandre Gonçalves Viana
ALEXANDRE GONÇALVES VIANA
MATRÍCULA 100077082

Raimundo Lemos de Jesus
RAIMUNDO LEMOS DE JESUS
MATRÍCULA 300016152

Tatiana
~~**TATIANA**~~
TAANA RIBEIRO DE MATOS
MATRÍCULA 100075031

Ana Rita Costa Gomes
ANA RITA COSTA GOMES
MATRÍCULA 300029601

Semayra Gomes Moret
SEMAYRA GOMES MORET
MATRÍCULA 300156071